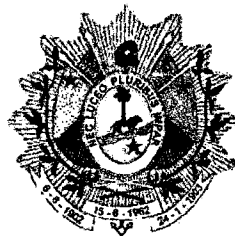


A Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ sua tramitação
10.04.2019
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

PROJETO DE LEI Nº. 11 DE _____ DE _____ 2019.

"Estabelece cotas para mulheres vítimas de violência doméstica nos Programas de Habitação de Interesse Social, no âmbito do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecida cota de no mínimo 7% (sete por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias de interesse social nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Estado do Acre.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, e as formas de violência doméstica previstas na Lei Federal nº 11.340/06 e correlata.

[Assinatura]



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

§ 2º - A cota de prioridade determinada no "caput" deste artigo restringe-se às mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º - A comprovação da condição estabelecida no art. 1º desta legislação far-se-á mediante:

I - a apresentação do competente Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial;

II - havendo ação penal instaurada em face do agressor, deverá ser apresentada a competente certidão, emitida pelo Poder Judiciário;

III - relatório elaborado por assistente social;

IV - comprovação de tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada.

Art. 3º - O órgão competente no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica fará o encaminhamento ao órgão competente em realizar o cadastro habitacional ou para atualização do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
09 de abril de 2019.


Deputada Doutora Juliana
Partido Republicano Brasileiro – PRB/AC



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

JUSTIFICATIVA

Epidemia. Esse é o termo mais adequado para descrever o triste cenário de violência contra a mulher em nosso país. Diante de dados alarmantes, toda e qualquer mobilização que vise combater tal quadro é salutar, principalmente aquelas advindas do poder público, que deve ser o principal provedor de direitos.

Por se tratar de um problema com várias origens e de difícil solução, a violência contra a mulher deve ser analisada - e combatida - sob várias perspectivas. A (in)cultura do machismo é, sem sombra de dúvidas, a bandeira principal da ignorância que estimula a prática de violência contra o gênero feminino, mas não é a única.

Explico: a impressão de superioridade do homem em relação à mulher gera reflexos negativos em diversas áreas da vida da vítima, inclusive no tocante à dependência econômica do parceiro agressor. Por ser o provedor de recursos materiais no lar, o ofensor, sabendo que a vítima não tem para onde ir, encontra na preeminência financeira um aliado para a formação de um ciclo de crueldade.

Com base nessa análise, resta claro que o auxílio do Estado é imprescindível para o importante, perigoso e decisivo rompimento da rotina de agressões sofridas pela mulher. Sob esse prisma, é de fácil compreensão que a criação de cota habitacional para as mulheres vítimas de violência significa garantir sua autonomia e independência do agressor, o que, consequentemente, resultará em um recomeço com dignidade.

Assinatura manuscrita da Deputada Doutora Juliana.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

Dessa forma, como mulher, cidadã e representante do povo do Acre, apresento a proposição em tela com o fito de contribuir para o enfrentamento da horrenda prática de violência contra a mulher.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
09 de abril de 2019.

Assinatura manuscrita da Deputada Doutora Juliana.

Deputada Doutora Juliana
Partido Republicano Brasileiro – PRB/AC